



Ricardo Maia Barbosa	Assistente Judiciário	5ª Vara de Família	06/06/2016 a 05/07/2016
Ronie Navegante da Silva	Assistente Judiciário	Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação	13/06/2016 a 12/07/2016
Sabrina Prata Avelino	Assistente Judiciário	Vara Especializada em Crimes de Trânsito	20/06/2016 a 19/07/2016
Sara Albano De Souza Cordeiro	Assistente Judiciário	1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual	06/06/2016 a 05/07/2016
Sebastiao Fonseca Monteiro Junior	Assistente Judiciário	Setor da Div.de Tec. da Informação e Comunicação	27/06/2016 a 26/07/2016
Sidnéia de Oliveira Freitas Fortes	Assistente Judiciário	11ª Vara Criminal da Capital	20/06/2016 a 19/07/2016
Terezinha Carvalho Amaro	Escrevente Juramentado	Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrária	01/06/2016 a 30/06/2016
Themis Verçosa de Souza	Assistente Judiciário	Coordenadoria de Protocolo Processual de 2º Grau	01/06/2016 a 30/06/2016
Vivaldo da Silva Marinho	Auxiliar Judiciário	À Disposição da Divisão de Gestão de	01/06/2016 a 30/06/2016
Wendell Martins do Nascimento	Assistente Judiciário	Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação	09/06/2016 a 08/07/2016

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 23 de maio de 2016.

MARIA ZULENA DE MATOS

Secretária-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 1912/2016

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.937, de 05.8.2014, da Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Poder,

R E S O L V E

I - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 1129/2016, de 22.03.2016, na parte em que concedeu à servidora **GEÓRGIA FRAZÃO BRITO**, Assistente Judiciária deste Poder, lotada na 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Humaitá, **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao exercício de 2016, no período de **25.04.2016 a 24.05.2016**.

II - CONCEDER à referida servidora, **30 (trinta) dias de férias** referentes ao exercício de 2016, no período de **06.02.2017 a 07.03.2017**, conforme Informação às fls. 10/12 e Despacho de fls. 23 do **Processo n.º 007409/2016** e nos termos do artigo 62 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2016.

MARIA ZULENA DE MATOS

Secretária-Geral de Administração

DESPACHOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2016/001613

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSUNTO: LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL NATURAL DE MESA (SEM GÁS) ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE 350 ml E GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, COM SERVIÇO DE ENTREGA NAS UNIDADES DO TJAM, APROPRIADA PARA CONSUMO DOS DESEMBARGADORES, MAGISTRADOS E SERVIDORES DESTE TRIBUNAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

DESPACHO – OFÍCIO n. 1101/2016 GP/TJAM

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Infraestrutura e Logística solicita a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa (sem gás) acondicionada em garrafas descartáveis de 350 ml e garrafões de 20 (vinte) litros, com serviço de entrega nas unidades do TJAM, apropriada para consumo dos Desembargadores, Magistrados e servidores deste Tribunal, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

Conforme Relatório da Comissão de Licitação (fls. 391/405), em 06/04/2016, iniciou-se o Pregão Eletrônico n. 010/2016-TJAM, cujo o objeto fora descrito acima, com o valor estimado da licitação, conforme PA n. 2016/1613, correspondente a R\$ 139.098,00.

Registraram-se para participação no certame, 11 (onze) empresas através do envio de propostas de preço pelo sistema COMPRASNET.

Nesse contexto, a empresa J C DOS SANTOS NASCIMENTO – ME, classificou-se em primeiro lugar com o melhor lance no valor



global de R\$ 104.605,62 (cento e quatro mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), atendendo ainda aos requisitos e condições estabelecidas no Edital de Licitação e aos ditames legais esculpido no art. 27 da Lei n. 8.666/93 e estabelecidas na Cláusula Décima Quinta do Edital, fato que culminou na aceitação da proposta e declaração da referida empresa como vencedora do certame.

Nada obstante, a empresa JOSE IVANDERNE DE HOLANDA REGIS JUNIOR manifestou sua intenção de interposição de recurso, consoante disposto no item 16.1 do edital, restando suspensa a adjudicação do referido pregão.

Alegou em suas intenções na recorrente que a J C DOS SANTOS NASCIMENTO não atendeu a Cláusula Décima Terceira – Da Aceitabilidade da Proposta – item 13 do edital. No recurso, aduziu que a empresa vencedora não preencheu os requisitos da habilitação, vez que a empresa J C DOS SANTOS NASCIMENTO teria apresentado declaração falsa na condição de microempresa, conforme preconizado pela LC n. 123/2006 e item 11.1 do edital, que tratam dos benefícios às microempresas, empresas e pequeno porte e equiparadas.

De acordo com a empresa JOSE IVANDERNE DE HOLANDA os gastos diretos por favorecido da recorrida totalizam valores excedentes aos previstos no art. 3º da LC n. 123/2006 e são incompatíveis com a declaração de microempresa juntada pela empresa J C DOS SANTOS NASCIMENTO, razão pela qual requer a inabilitação e a convocação da empresa remanescente melhor classificada no Pregão em tela.

Por sua vez, a empresa J C DOS SANTOS NASCIMENTO apresentou contrarrazões no dia 18/04/2016, alegando que a declaração prestada no sistema Comprasnet é CONJUNTA, ou seja, válida tanto para a condição de Microempresa (ME) como a de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Cooperativa e que os valores de suas receitas anuais não ultrapassam o montante estipulado na LC n. 123/2006.

Por fim, a Comissão Permanente de Licitação resolveu conhecer o recurso apresentado pela empresa JOSÉ IVANDERNE DE HOLANDA REGIS JÚNIOR, no entanto sugerir que seja negado provimento, mantendo a decisão da pregoeira que declarou a empresa J C DOS SANTOS NASCIMENTO – ME, vencedora do certame, com a proposta no valor global de R\$104.442,03 (cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos)

Breve relato. Decido.

Conforme leciona a LC n. 123/2006, em seu art. 3º:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da **microempresa**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da **empresa de pequeno porte**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e **igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais).

§ 1º Considera-se **receita bruta**, para fins do disposto no **caput** deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (**Grifei e negritei**).

Nesse sentido, o Edital do Pregão Eletrônico n. 010/2016, no seu item 11.1 dispõe que:

11.1- Após a fase de lances ou no decorrer da **fase de aceitabilidade**, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.211.1.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais

bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

11.311.1.2 - Não sendo contratada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a (...)

11.1.3- O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo exclusivamente pelo sistema Comprasnet, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. (**Grifei e negritei**).

Nada obstante, consoante observado pela Comissão Permanente de Licitação, a princípio não é possível saber se o licitante é detentor da prerrogativa por ser uma empresa ME, EPP ou Cooperativa, motivo pelo qual a própria CPL diligenciou junto à empresa J C DOS SANTOS NASCIMENTO no intuito de que a empresa apresentasse documentação apta a comprovar seu enquadramento como ME ou EPP, concluindo que a empresa J C DOS SANTOS NASCIMENTO declarou-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e **não possuía óbice para utilizar os benefícios previstos na Lei n. 123/2006 no curso do Pregão Eletrônico n. 010/2016 deste Poder**.

Desta forma, considerando a minuciosa análise da Comissão Permanente de Licitação, ratifico o entendimento da pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico n. 10/2016, negando provimento ao Recurso apresentado pela empresa JOSÉ IVANDERNE DE HOLANDA REGIS JÚNIOR, **HOMOLOGANDO o resultado do certame licitatório e ADJUDICANDO o objeto do sobredito pregão em favor da empresa J C DOS SANTOS NASCIMENTO, CNPJ N. 13.838.159/0001-21, vencedora do certame, com a proposta no valor global de R\$ 104.442,03 (cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos)**.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.

Manaus, 24 de maio de 2016.

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSÓA FIGUEIREDO
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas
(**documento assinado eletronicamente**)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2016/000994
REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSUNTO: LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE COM SERVIÇO DO TIPO SELF-SERVICE E LANCHONETE, MEDIANTE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA NO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS.

DESPACHO – OFÍCIO n. 1103/2016 GP/TJAM

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Infraestrutura e Logística solicita a contratação de empresa especializada na exploração de restaurante com serviço do tipo "self service" e lanchonete, mediante cessão onerosa de uso de área no Fórum ministro Henocho Reis.

Conforme Relatório da Comissão de Licitação (fls. 597/605), em 10/05/2016, iniciou-se o Pregão Presencial n. 002/2016-TJAM, do tipo maior lance global, cujo objeto fora descrito acima, com o valor estimado da licitação correspondente ao importe anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Apresentaram-se para participação no certame, 03 (três) empresas licitantes.

Nesse contexto, na fase de credenciamento verificou-se que todas as empresas licitantes estavam credenciadas, bem como que todas eram beneficiárias das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar n. 123/06.

Na etapa de lances, a empresa EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, classificou-se em primeiro lugar e teve sua Proposta de Preço aceita após constatação quanto ao objeto e valor.